PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
e-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br
Site: www.prefeiturademiracatu.com.br

LEI Nº 1223/02 de 18 de Dezembro de 2.002

Concede parcelamento de créditos municipais e dá outras providências.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de créditos municipais de origem não tributária.

§ 1º - A dívida poderá ser dividida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente pelo índice IGP-M, acrescidas de juros de 1% ao mês.
§ 2º - O montante do débito será corrigido monetariamente, acrescidos de juros legais, desde a data do seu vencimento ou recebimento a maior, até a assinatura do termo de confissão de dívida.
§ 3º - O parcelamento será concedido uma única vez, abrangendo todos os débitos relativos ao requerente.
§ 4º- O pedido de parcelamento implica confissão irretratável da dívida e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, se houver.
§ 5º - Acarretará a resolução do acordo, além do inadimplemento das demais condições estabelecidas neste artigo, a falta de recolhimento, no prazo fixado, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.

Art. 2º - A parcela mínima não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta Reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de Dezembro de 2.002

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal